



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0187/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022

## CONTRATO Nº. 053/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**,  
ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JOSÉ  
JACOMEL JUNIOR, E A **EMPRESA JESSICA  
CAMILA CHRISTINO DESTRO LTDA**

Pelo presente Termo de Contrato, o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, nº. 321 - ÁGUA VERDE, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **José Jacomel Junior**, Gestão Administrativa 2021/2024, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, Alto Caparaó/MG, e, de outro lado, a Empresa **Jessica Camila Christino Destro Ltda** inscrita no CNPJ sob o n.º. 45.608.258/0001-03, com sede na Rua das Mangueiras, nº 98-Bairro das Mangueiras, Fervedouro/Mg, CEP: 36.970-000, representada por Jessica Camila Christino Destro , CPF nº. 123.685.516-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa supracitada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA, PARA COMPOR A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR PARA O ATENDIMENTO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG**, conforme constante no Anexo I, parte integrante do presente Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022 podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração, nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

2.2 - A Empresa Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil reais) sendo o valor de cada consulta equivalente a R\$35,00 (trinta e cinco reais) conforme constante no Anexo I, parte integrante do presente Contrato

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

4.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que ocorra em nível nacional e seja comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

4.1.1 - Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento)

4.1.2 - Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

4.1.3 - A contratada deverá apresentar a competente planilha de custos junto com sua proposta, como condição para pleitear posteriormente reajuste com base em aumento de um ou mais componentes específicos do custo, demonstrando através de nova planilha o impacto destes no custo final.

4.2 – No caso de prestação de serviços, haverá reajuste nos preços dos procedimentos desde que haja a prorrogação do contrato, requerimento da contratada aceito pela contratante, com a aplicação do INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, desde que decorrido 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP ou Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DO OBJETO CONTRATUAL**

5.1 - Os serviços serão prestados nas Escolas Municipais localizadas na zona urbana do Município de Alto Caparaó (Escola Municipal Eugênio Tavares da Silva, Escola Municipal José Emerich e Centro de Educação Infantil) conforme determinação da Secretária de Educação que levará em consideração a demanda real de cada Instituição.

5.2 – Serão contratadas 24 consultas por semana, as quais serão distribuídas entre as 3 Instituições de forma igualitária ou conforme a demanda existente. O Profissional deverá disponibilizar 2 dias da semana para os atendimentos.

5.3 – As consultas poderão ocorrer de forma individual ou em grupos. Para os atendimento em grupo, será computada apenas 1 consulta. As consultas deverão ter duração mínima de 40m.

5.4 - O Psicólogo(a), juntamente com a Equipe Multidisciplinar do Município, deverá atuar de forma a contribuir para:

I - assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;

II - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;

III - atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e avanço do estudante;

IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária previstas no projeto político pedagógico;

V - viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

VI - promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica;

VII - criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de *bullying*;

X - oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;

XI - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XIII - promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa;

XIV - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social;

XV - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XVI - acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;

XVII - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;

XVIII - apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;

XIX - contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

XX - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

XXI - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

XXII - promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;

XXIII - orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

XXIV - realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;

XXV - auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

XXVI - promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;

XXVII - colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola.

5.5 - A atuação do Psicólogo(a) na rede pública de educação básica de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

5.6 – Será de responsabilidade do profissional providenciar arquivo escrito contendo laudos, avaliações, diagnósticos e evolução de cada paciente. Esse material será arquivado em cada Instituição, fazendo parte integrante da vida escolar do aluno. Em caso de substituição do profissional esse material não poderá ser retirado das Instituições, viabilizando assim a continuidade do tratamento e a apresentação a qualquer tempo do desenvolvimento escolar do aluno.

5.7 - PARA VIABILIZAÇÃO DO OBJETIVO DO CONTRATO, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

a) Executar integralmente as atividades objeto deste CONTRATO, fornecendo à Secretaria de Educação quantos profissionais qualificados forem solicitados ao longo do ano;

b) Arcar com todas as despesas relativas a deslocamento, alimentação, hospedagens e outras que porventura possam surgir originárias da execução desse objeto;

5.8 - Responsabilizar-se por todo serviço técnico até o final de suas ações;



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

5.9 - Manter-se sempre devidamente habilitada no tocante às certidões NEGATIVAS, evidenciando a idoneidade fiscal, previdenciária e tributária;

## 5.10 - GESTOR DO CONTRATO - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.10.1 - O gestor do contrato será a Secretária de Educação em conjunto com a direção escolar e Equipe Multidisciplinar, devendo ser fiscalizada a capacidade de atuação, envolvimento com o aluno/professor/classe, aceitação do tratamento pelos pacientes, eficiência no tratamento. Obtenção de resultados positivos e evoluções. Cumprimento da carga horária fixada para cada consulta.

5.10.2 – O Contrato não gera vínculo empregatício com a Prefeitura de Alto Caparaó. Sendo de inteira responsabilidade da Empresa o cumprimento dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

5.10.3 – Direitos relativos a licença saúde, direitos trabalhistas como férias, décimo terceiro, terço de férias e outros, serão de obrigação exclusiva da Empresa.

## CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O Faturamento será feito mensalmente com apuração das consultas efetivamente realizadas no período, que deverá ser atestada pela Secretária de Educação, juntamente com a apresentação das respectivas Notas Fiscais, acompanhadas do relatório dos atendimentos.

6.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data do faturamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa das Dotações Orçamentárias constantes no Orçamento vigente no momento da contratação.

## CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9. Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.1.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

9.1.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta da Empresa Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Caparaó, 01 de Junho de 2022

**JOSÉ JACOMEL JUNIOR**

Prefeito Municipal  
Contratante

**JESSICA CAMILA CHRISTINO DESTRO LTDA**

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

## ANEXO I

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor consulta	Valor total
01	<p><b>CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSICOLOGIA</b></p> <p>Profissional com formação em Psicologia para compor a Equipe Multidisciplinar da Rede Municipal de Educação de Alto Caparaó</p> <p>Atuação nas Escolas de Ensino Fundamental do Município, séries iniciais até o 6º ano.</p> <p>Atendimento de alunos e seus familiares e dos profissionais da Educação.</p> <p>Atendimento individual e/ou em grupo.</p> <p>Atendimento em no mínimo 2 dias da semana, para atendimento de aproximadamente 24 consultas semanais de no mínimo 40m de duração cada.</p>	CONSULTA	1.200	R\$ 35,00	R\$24.500,00

O valor total do presente contrato é de **R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).**